

21 de Abril de 2003, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 1572/2006 — AP.** — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/03.2GAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Monteiro, filho de André Monteiro e de Maria de Lurdes Monteiro, natural de Oiã, Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12613753, com domicílio no acampamento cigano, Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2003, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 1573/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1784/00.1TAFIG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Martins Teixeira, filha de Francisco Teixeira e de Maria Martins, natural de Portugal, Celorico de Basto, Vale de Bouro, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Outubro de 1946, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3242453, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 85, Chalé, 3130-001 Alfarelos, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2000, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

**Aviso de contumácia n.º 1574/2006 — AP.** — A Dr.ª Joana Branco Soares, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 745/97.0TBFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Godinho Andrade, filho de Fernando Crisóstomo Godinho da Silva e de Alexandra Maria Andrade Godinho, nascido em 3 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13647799, com domicílio na Aldeia da Cruz, Figueiró dos Vinhos, 3260 Figueiró dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de três crimes de violação, previsto e punido pelos artigos 164.º, n.º 1, 177.º, n.ºs 1 e 4, 9.º e 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em dia indeterminado do mês de Fevereiro de 1997, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido para cumprimento da pena de prisão efectiva em que foi condenado e cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 2003.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Branco Soares*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

**Aviso de contumácia n.º 1575/2006 — AP.** — A Dr.ª Rute Saraiva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Fronteira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11/03.4TAFTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Calado Leão, filho de José Manuel Leão Domingues e de Maria Idalina Rodrigues Calado Leão, natural de Portugal, Santarém, nascido em 22 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10603033, com domicílio na Rua Vinha do Santíssimo, 21, 2080-083 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, artigos 27.º-B e 24.º, n.ºs 1 e 6, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras, praticado em Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Matos*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 1576/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 432/03.2PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ludgero de Freitas Miranda, filho de Virgílio António de Miranda e de Ana José de Freitas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1981, solteiro, com domicílio no sítio do Ilhéu, 15, Câmara de Lobos, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelos artigos 26.º e 231.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1577/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3416/02.4PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Abreu de Freitas, filho de Francisco de Freitas e de Conceição de Abreu, natural do Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11028114, com domicílio na Travessa da Cruz de Carvalho, 8, São Pedro, 9000-178 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 1578/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1533/04.5TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmitri Loukochine, filho de Aleksei Loukochine e de Valentina Loukochine, nacional da Rússia, nascido em 4 de Julho de 1973, casado, autorização de residência n.º 00484090, passaporte n.º 6302537, com domicílio na Rua do Quebra Costas, 7, 3.º, esquerdo, Funchal, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 1579/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 755/02.8TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lino Oliveira Gouveia, filho de Alberto Paulo Correia de Gouveia e de Isabel Inocência Lopes Pereira de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7812082, com domicílio na 2 West Prive, Calcot Park, Golf Clubrg31, 7rn Reading, Londres, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — O Oficial de Justiça, *Bártolo Santos*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 1580/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 97/03.1IDPRT, pendente neste Tribunal contra

o arguido Néelson Alfredo Correia dos Santos, filho de Fernando Ferreira dos Santos e de Isaura Balbina de Jesus Correia, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1973, solteiro, com domicílio na Rua de São Vicente, 174, Casa 5, Fânzeres, 4510 Fânzeres, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e, actualmente, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de Maio de 1961, praticado em 24 de Julho de 2003, por despacho de 28 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 1581/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 342/99.6PBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Soares Pereira, filho de Alberto Joaquim Pereira dos Santos e de Lucinda Celeste Batista Soares, natural do Porto, Campanha, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13101503, com domicílio na Rua de Bonjónia, 622, c/s 52, Campanhã, 4000 Porto, o qual se encontra condenado por sentença proferida em 15 de Março de 2001, na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 2,49 euros, o que perfaz a quantia de 149,64 euros, a qual foi convertida em 40 dias de prisão subsidiária, por despacho proferido em 20 de Setembro de 2002, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Julho de 1999, por despacho de 5 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter efectuado o pagamento da multa, em que foi condenado por sentença acima mencionada.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 1582/2006 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Marques Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1262/97.4TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Aurélio Santos Lopes Teixeira, filho de Aurélio Lopes Teixeira e de Maria Fernanda Santos, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7928352, com domicílio na Rua Prof. Damião Peres, 41, Hab. 151, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Marques Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.